



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 543 DE 21 ^º~~2017~~ NOVEMBRO DE 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 11 / 2017
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO PAGAMENTO
DE MULTAS DE TRÂNSITO E DO IMPOSTO
SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA
ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Autoriza o poder executivo a criar juntamente com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, mecanismos de atendimento/autoatendimento para o pagamento e parcelamento de multas de trânsito e do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA com cartões de débito ou crédito.

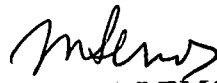
Art. 2º - Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO estabelecer as condições de pagamento e parcelamento, sendo responsável também pela divulgação sobre a possibilidade do pagamento com o cartão de débito ou crédito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar as formas e possibilidades de pagamento, dando maior celeridade na quitação e na regularização de débitos junto ao Estado e à autoridade de trânsito.

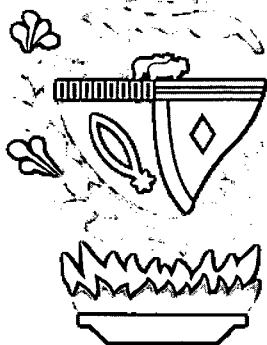
Atualmente as formas de pagamento são restritas, e as condições de pagamento propostas pelas instituições financeiras ou são por empréstimo ou em operações com juros absurdos.

A utilização dos cartões de débito e crédito para pagamento de multas de trânsito e do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, podem elevar os índices de arrecadação, além de oportunizar melhores condições de pagamento para o cidadão goiano.

Diante a importância da matéria, e ao exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017004650

Data Autuação: 21/11/2017

Projeto : 543-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017004650



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



PROJETO DE LEI Nº 593 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 de NOV de 2017
P. Secretário

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO PAGAMENTO
DE MULTAS DE TRÂNSITO E DO IMPOSTO
SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA
ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Autoriza o poder executivo a criar juntamente com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, mecanismos de atendimento/autoatendimento para o pagamento e parcelamento de multas de trânsito e do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO estabelecer as condições de pagamento e parcelamento, sendo responsável também pela divulgação sobre a possibilidade do pagamento com o cartão de débito ou crédito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário:

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar as formas e possibilidades de pagamento, dando maior celeridade na quitação e na regularização de débitos junto ao Estado e à autoridade de trânsito.

Atualmente as formas de pagamento são restritas, e as condições de pagamento propostas pelas instituições financeiras ou são por empréstimo ou em operações com juros absurdos.

A utilização dos cartões de débito e crédito para pagamento de multas de trânsito e do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, podem elevar os índices de arrecadação, além de oportunizar melhores condições de pagamento para o cidadão goiano.

Diante a importância da matéria, e ao exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB